



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

LICENÇA ÚNICA - LU

Nº01/2025

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.566.188/0001-18, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.270-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do processo municipal nº 36/2025, expede a presente **LICENÇA ÚNICA** nas condições e restrições abaixo especificadas:

EMPREENDEDOR: MUNICÍPIO DE PEJUÇARA

CNPJ: 87.566.138/0001-18

ENDEREÇO: RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 597 – BAIRRO CENTRO

MUNICÍPIO: PEJUÇARA/RS

CODRAM: 520,00

PORTE: MÍNIMO

POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

Relativo à atividade de RECUPERAÇÃO DE ÁREA MINERADAS (CODRAM 520,00) – PORTE MÍNIMO – POTENCIAL POLUIDOR MÉDIO, a ser realizada em uma área total de 0,252 hectares, situada em Vista Alegre, interior de Pejuçara/RS, sob as coordenadas geográficas -28.364382° -53.677121°, e registrada sob matrícula nº 19.492 no Cartório de Registro de Imóveis de Cruz Alta /RS.

Projeto Técnico:

SILVIA LETICIA ZIESEMER – BIÓLOGA – CRBIO 069126/03-D - ART Nº 2025/03726

COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

- a) Esta licença se refere a recuperação da área degradada pela extração mineral, contemplando a área de 0,252 hectares, delimitada pelas coordenadas geográficas -28.364171° -53.677228°, -28.364238° -53.676772°, -28.364616° -53.677007°, -28.364764° -53.677236°, -28.364540° -53.677256° e -28.364421° -53.677352°, pertencente ao imóvel rural registrado no CAR sob nº RS-4302584-02D4BF4B332B450DB7EECFE7374097E2.
- b) De acordo com o projeto a recuperação da área contemplará a instalação de um sistema de drenagem pluvial de crista de bancada com uma espécie de murundum, na forma de terraço de base larga para resguardar a cava da mina do aporte de água, conduzindo a água por fora do pit de mineração até a drenagem pluvial da estrada existente nas proximidades. A estrutura a ser instalada deverá ter no mínimo 1 metro de altura e 1,5 metro de largura, e se estender por toda a face leste do empreendimento.
- c) A área deverá ser devidamente cercada, visando à contenção de fontes externas de degradação, como o acesso de pessoas estranhas, o uso do fogo, a disposição inadequada de resíduos, a entrada e pisoteio pelo

“Doe Sangue.”

“Doe órgãos, salve uma vida.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

gado, dentre outros usos indiscriminados por terceiros, de forma a permitir a regeneração natural da vegetação, devendo ainda, ser instaladas placas de risco de acidente e perigo de queda/desmoronamento.

d) A aplicação de agrotóxicos na área adjacente a área em recuperação deverá ser realizada com cuidado para que não atinja por deriva a mesma, impedindo ou dificultando o desenvolvimento da vegetação.

e) Não é permitida qualquer atividade de extração mineral na área objeto do licenciamento.

f) Fica proibido o uso de fogo na área do empreendimento, bem como nas florestas e demais formas de vegetação natural existentes, conforme estabelecido no art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;

g) Esta licença não autoriza qualquer tipo de supressão de vegetação nativa, devendo ser preservadas todas as áreas de preservação permanente (APP) existentes no local e proximidades.

h) A execução da recuperação da área deverá seguir rigorosamente o disposto no projeto apresentado para obtenção desta licença.

i) Deverá haver monitoramento periódico da estabilidade dos taludes e dos processos erosivos para tomada de medidas corretivas, devendo o sistema de drenagem implantado ser mantido em perfeito funcionamento.

j) O requerente deverá apresentar relatório de implantação do PRAD logo após a implantação e posteriormente anualmente, pelo período de 04 anos, descrevendo as atividades implantadas, estágio da cobertura vegetal da área, o grau de desenvolvimento das espécies arbóreas e herbácea, e avaliação da eficácia da metodologia proposta ou alternativas, caso esta se mostre ineficiente, acompanhado de fotografias da área.

l) A responsabilidade técnica pela execução do projeto deverá ser assegurada mediante Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) válida, garantindo o acompanhamento por profissional habilitado(a) e devidamente registrado junto ao respectivo conselho profissional;

m) Caso seja firmado algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento a este órgão ambiental, como juntada ao processo administrativo em vigor.

n) Após finalização das atividades de recuperação, ao final dos quatro anos, deverá ser requerido o termo de encerramento a este órgão ambiental, que se emitido, atestará o cumprimento integral da obrigação de recuperação da área degradada.

o) Deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental. **A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença.**

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a SEMADE, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima elencadas até **21/07/2029. Em caso de descumprimento de algum prazo estabelecido nesta Licença, a mesma perderá automaticamente a validade. Do mesmo modo, este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam apresentados ao Departamento de Meio Ambiente os documentos que por ventura foram solicitados no ato de emissão desta licença.

Esta licença foi emitida baseada no Parecer Técnico n° 05/2025 e laudo de vistoria emitido pelo Fiscal Sanitário e Ambiental.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local do Empreendimento para efeito de fiscalização.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:

21/07/2025 à 21/07/2029

Pejuçara/RS, 21 de julho de 2025.

FELIPE OBERDORFER
Engenheiro Agrônomo e Licenciador Ambiental

DANIEL VINCENSI
Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO
Prefeita Municipal

“Doe Sangue.”